



# **PREFEITURA MUNICIPAL DEMORRO DO PILAR**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 639 DE 26 DE MARÇO DE 2018**

*Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, cria funções públicas para atender ao programa e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no Município de Morro do Pilar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para atender ao programa previsto no art. 1º, ficam criadas funções públicas, de conformidade com o estabelecido no Anexo I, cujas atribuições estão descritas nesta Lei.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF compete:

I – o atendimento compartilhado para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para ambos os profissionais envolvidos, com ênfase em estudo e discussão de casos e situações, realização de projeto terapêutico, orientações, bem como atendimento conjunto;

II – desenvolver de forma articulada com as equipes de Saúde da Família e outros setores, buscando o desenvolvimento dos projetos de saúde no Município de Morro do Pilar, dentre eles o planejamento, apoio aos grupos, trabalhos educativos, de inclusão social, enfrentamento da violência;

III – estabelecer espaços rotineiros de reunião de planejamento, o que incluirá discussão de casos, estabelecimento de contratos, definição de objetivos, critérios de prioridade, critérios de encaminhamento ou compartilhamento de casos, critérios de avaliação, resolução de conflitos etc.;

IV – identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, as atividades, ações e práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

V – identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

VI – atuar de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

VII – acolher os usuários e humanizar a atenção;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DEMORRO DO PILAR**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII – desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho e lazer, entre outras;

IX – promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;

X – elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros meios de informação;

XI – avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

XII – elaborar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;

XIII – elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

### *Seção I*

#### **DO FISIOTERAPEUTA DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**

Art. 4º Constituem atribuições do Fisioterapeuta-NASF:

I – planejar ações na atenção à saúde da criança, da mulher, do adulto e do idoso, abrangendo também o atendimento de pacientes restritos ao leito, em conjunto com a equipe;

II – desenvolver atividades em educação para a saúde na comunidade/unidade, incluindo atendimento em grupos e domiciliares;

III – implantar e implementar, juntamente com membros da equipe, ações preventivas interdisciplinares em grupos;

IV – contribuir, juntamente com a equipe, para a humanização do atendimento;

V – atender integralmente os usuários, juntamente com toda a equipe;

VI – oferecer ampliação da cobertura da assistência apoiado por equipe interdisciplinar;

VII – utilizar os recursos já disponíveis na rede pública;

VIII – realizar atividades a partir da realidade dos usuários levantada no plano de prioridades desenvolvido entre a equipe e a comunidade;

IX – atuar junto aos outros profissionais apoiando ou organizando grupos já atendidos na UBS (idosos, hansenianos, diabéticos, gestantes, hipertensos, obesos, cardiopatas, portadores de necessidades especiais, etc.);

X – participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;

XI – executar as atividades de orientação e aplicação de tratamentos para a recuperação de doentes, acidentados por traumas ou AVCs, empregando técnicas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DEMORRO DO PILAR**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

especiais de reeducação muscular e postural, a fim de restabelecer a reabilitação funcional de órgãos ou membros;

XII – orientar familiares e toda a comunidade nos cuidados e adaptações de pessoas com necessidades especiais;

XIII – planejar estratégias de ação para promoção de saúde envolvendo as diversas categorias profissionais em atuação juntamente com a equipe interdisciplinar;

XIV – atuar de forma integral junto às famílias, através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando a assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XV – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

XVI – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XVII – executar outras atividades correlatas.

### *Seção II*

#### **DO FONOAUDIÓLOGO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**

Art. 5º Constituem atribuições do Fonoaudiólogo-NASF:

I – prestar assistência no campo da fonoaudiologia, na área da prevenção, educação e de patologias da comunicação humana, no que se refere a voz, fala, linguagem e audição, no atendimento na unidade e ou comunidade;

II – identificar, junto com a equipe médica, problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético de dicção e impostação de voz dos pacientes;

III – realizar atendimento nas unidades de saúde e domicílios;

IV – participar das atividades de educação permanente à saúde;

V – reabilitar órgão do aparelho fonador, observando as condições auditivas periféricas e centrais, vestibulares, cognitivas, orofaciais, na linguagem oral e escrita, fala, fluência, voz e deglutição;

VI – promover a qualidade de vida e contribuir para o meio ambiente mais saudável; participar do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família e comunidade;

VII – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

VIII – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

IX – executar outras atividades correlatas.

### *Seção III*

#### **DO PSICÓLOGO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**

Art. 6º Constituem atribuições do Psicólogo-NASF:

I – dar atendimento psicológico grupal e individual em tratamento psicoterápico, além de participar de programas que visem o desenvolvimento da saúde pública no Município e participar de programas de desenvolvimento de recursos humanos dos servidores municipais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DEMORRO DO PILAR**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

III – apoiar as equipes do Programa de Estratégia Saúde da Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos no CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

IV – discutir com as equipes do Programa de Estratégia Saúde da Família os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

V – criar, em conjunto com as equipes do Programa de Estratégia Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

VI – evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

VII – fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

VIII – desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc.;

IX – priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

X – possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;

XI – ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;

XII – executar outras atividades correlatas.

### *Seção IV*

#### **DO TERAPEUTA OCUPACIONAL DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF**

Art. 7º Constituem atribuições do Terapeuta Ocupacional-NASF:

I – examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de terapia ocupacional;

II – requisitar, realizar e interpretar exames;

III – orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;

IV – orientar e coletar dados estatísticos sobre os resultados dos testes e proceder à sua interpretação;

V – estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DEMORRO DO PILAR**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VI – elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- VII – desempenhar tarefas afins.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO VÍNCULO LABORAL**

Art. 8º O vínculo laboral entre o município e o detentor de função pública dar-se-á mediante Contrato de Direito Administrativo.

Art. 9º O Contrato de Direito Administrativo não cria vínculo empregatício permanente, sendo que o contratado não é considerado servidor público efetivo.

Art. 10. O prazo de vigência do Contrato de Direito Administrativo será vinculado à duração do Programa.

Art. 11. A seleção dos profissionais para atendimento aos programas de que trata esta Lei será realizada por meio de Processo Seletivo Público.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Art. 12. O Contrato de Direito Administrativo será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização ao contratado nas seguintes hipóteses:

- I – unilateralmente, pela Administração, em caso de:
  - a) interesse público;
  - b) pela ocorrência de 3 (três) faltas, injustificadas, consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em 1 (um) ano;
  - c) pela não-observância das atribuições e demais normas constantes desta Lei Complementar;
  - d) pela infração a qualquer uma das cláusulas do contrato;
- II – por acordo entre as partes;
- III – pela extinção ou suspensão do Programa.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DIREITOS DO CONTRATADO**

- Art. 13. Ficam assegurados ao contratado os seguintes direitos:
- I – revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais;
  - II – décimo terceiro salário;
  - III – férias anuais, após 12 (doze) meses de contrato, acrescidas de 1/3 do salário;
  - IV – recolhimento da contribuição social para o INSS;
  - V – licença gestação;
  - VI – licença paternidade.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DEMORRO DO PILAR**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 14. Fica autorizado o aproveitamento de servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal nos Programas instituídos por esta Lei.

Parágrafo único. Faz jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo o servidor que venha a desempenhar a função de coordenador de programa.

Art. 15. Fica assegurado ao detentor de função pública a opção pela carga horária constante do Edital do Processo Seletivo a que foi submetido com vencimento proporcional ao acréscimo da carga horária.

Art. 16. Ficam convalidados todos os atos, ações e procedimentos praticados pela Administração Pública inerentes aos programas de que trata esta Lei.

Art. 17. As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo III.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 26 de março de 2018.

***José de Matos Vieira Neto***  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DEMORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I PROGRAMA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
Fisioterapeuta	01	30		SUPERIOR/HABILITADO
Fonoaudiólogo	01	30		SUPERIOR/HABILITADO
Psicólogo	01	30		SUPERIOR/HABILITADO
Terapeuta Ocupacional	01	30		SUPERIOR/HABILITADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DEMORRO DO PILAR

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II APROPRIAÇÃO DE DESPESA

#### NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Fisioterapeuta	01	30	2.000,00	
Fonoaudiólogo	01	30	2.000,00	
Psicólogo	01	30	2.000,00	
Terapeuta Ocupacional	01	30	2.000,00	
SUBTOTAL				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL = 22%				1.760,00
<b>TOTAL</b>				<b>9.760,00</b>





# **PREFEITURA MUNICIPAL DEMORRO DO PILAR**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 639, de 26 de março de 2018, que “Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, cria funções públicas para atender ao programa e dá outras providências.”

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 26 de março de 2018.

**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
**Prefeito Municipal**